



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS GERAIS

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE APOIO À PRODUTIVIDADE EM PESQUISA
DO INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS GERAIS – PROAPE-IFNMG**

Dispõe sobre normas do programa de Apoio à Produtividade em Pesquisa do Instituto Federal do Norte de Minas Gerais.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. Este Regulamento tem por finalidade estabelecer critérios e procedimentos para o fomento de Projetos de Pesquisa pelo Programa de Apoio à Produtividade em Pesquisa do Instituto Federal do Norte de Minas Gerais (PROAPE-IFNMG).

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º. O PROAPE-IFNMG tem por objetivo:

- I. fomentar a pesquisa científica e tecnológica, ampliando a produção acadêmico-científico na Instituição;
- II. possibilitar o envolvimento de forma direta de estudantes em atividade de pesquisa, por meio de sua participação nas pesquisas desenvolvidas pelos servidores, integrando estudantes dos diversos níveis de ensino;
- III. possibilitar a geração e a transformação do conhecimento, de forma a atender às necessidades e interesses da sociedade;
- IV. estimular iniciativas inovadoras e a formação e consolidação de Núcleos de Estudos e Pesquisa no IFNMG;
- V. promover a geração de produtos e/ou processos inovadores que resultem em propriedade intelectual;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS GERAIS

VI. contribuir para a transformação e consolidação do IFNMG como centro de referência em pesquisa.

CAPÍTULO III
DO FOMENTO À PESQUISA

Art. 3º. O fomento se dará por meio da concessão de bolsa pesquisador aos servidores do IFNMG e/ou de recursos financeiros destinados a investimento e custeio de pesquisas realizadas na Instituição.

§1. O tipo de fomento a ser concedido, bem como os valores previstos para as concessões e os critérios para submissão de propostas serão definidos em edital público, segundo as normas previstas neste Regulamento.

§2. Esse edital poderá prever também a disponibilidade de cota de bolsa de iniciação científica/tecnológica aos alunos integrantes da equipe de pesquisa.

§3. Somente o coordenador da equipe do projeto de pesquisa poderá pleitear a bolsa pesquisador.

Art. 4º. Os valores da bolsa pesquisador serão determinados em edital específico de acordo com a disponibilidade orçamentária, tendo como piso o valor de uma bolsa de iniciação científica do CNPq e o teto o valor da bolsa produtividade em pesquisa 1A do CNPq.

CAPÍTULO IV
DOS REQUISITOS

Art. 5º. São requisitos para o servidor submeter projeto de pesquisa ao PROAPE:

I. ser servidor docente ou técnico-administrativo do Quadro Permanente de pessoal do IFNMG, em regime de Dedicção Exclusiva ou 40 horas;

II. possuir titulação mínima de especialista, com reconhecida produção científica e/ou tecnológica;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS GERAIS

- III. possuir currículo cadastrado e atualizado na Plataforma Lattes do CNPq;
- IV. não se encontrar afastado ou de licença, remunerada ou para interesse particular;
- V. não se encontrar inadimplente e/ou com pendências com os programas institucionais geridos pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação ou por outras instâncias do IFNMG.

Art. 6º. Além dos requisitos previstos no artigo 5º, os candidatos à bolsa pesquisador do PROAPE devem atender aos seguintes requisitos:

- I. não possuir outra atividade remunerada fora da Instituição;
- II. não ser remunerado com função de Coordenação em Programas/Projetos;
- III. ser orientador nos programas de Iniciação Científica/Tecnológica e/ou nos cursos de pós-graduação *Stricto sensu* do IFNMG;
- IV. não ser beneficiário de outros tipos de bolsas do IFNMG ou de quaisquer outros órgãos ou agências de fomento nacionais ou internacionais.

Parágrafo único: Ocupantes de função gratificada (FG) ou cargo de direção (CD), poderão ser contemplados com a bolsa pesquisador, desde que atenda o artigo 6º.

CAPÍTULO V DA SOLICITAÇÃO

Art. 7º. A submissão de projeto de pesquisa ao PROAPE deverá ocorrer por ocasião da abertura de edital específico, encaminhado à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação e/ou dirigentes de pesquisa dos câmpus, dentro dos prazos previstos em edital, contendo os seguintes documentos:

- a) formulário próprio para submissão de projeto;
- b) comprovação de atualização do currículo, na plataforma Lattes/CNPq;
- c) Termo de Compromisso e Responsabilidade, conforme modelo próprio;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS GERAIS

Parágrafo único: submissões com documentação incompleta ou protocolada fora do prazo serão desconsideradas.

Art. 8º. Cada servidor poderá submeter um único projeto como Coordenador de equipe, em cada chamada.

CAPÍTULO VI
DA ANÁLISE DAS SOLICITAÇÕES

Art. 9º. As solicitações serão avaliadas, pontuadas e classificadas, por um Comitê Institucional, segundo os seguintes aspectos:

I. análise documental;

II. produção intelectual do Coordenador do Projeto com base no Currículo Lattes, considerando o anexo um (01) desta resolução. O peso desta produção científica representa 80% da pontuação;

III. mérito técnico-científico e social do projeto, adequação orçamentária, no limite de 20 % da pontuação;

§1. O comitê institucional, previsto no caput, será constituído por servidores efetivos do IFNMG, com titulação de Doutor, indicados em reunião entre os dirigentes de pesquisa dos câmpus e a Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação (PROPMI).

§2. O comitê institucional será constituído por um representante de cada câmpus e um da Reitoria;

§3. Para a concessão do fomento, as propostas serão classificadas de acordo com a pontuação obtida nas análises descritas nos incisos II e III.

Art.10. Parte das bolsas do PROAPE-IFNMG deverão ser distribuídas de forma igual entre os câmpus. A outra parte será distribuída de acordo com o ranqueamento dos candidatos inscritos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS GERAIS

Art. 11. A análise documental, feita pelo comitê institucional consiste no exame da documentação apresentada, para verificação do atendimento às normas deste Regulamento e dos prazos previstos em edital.

Art. 12. Os projetos de pesquisa serão pontuados com base no anexo 2.

§1. Só serão aceitos projetos que contem os seguintes itens:

- Título;
- Introdução;
- Justificativa e relevância;
- Objetivos;
- Metodologia;
- Quadro resumido de Metas e atividades, indicadores físicos de execução e cronograma de execução a ser desempenhado pelo bolsista durante a vigência da bolsa (modelo disponível no site do IFNMG);
- Resultados esperados;
- Referências bibliográficas;
- Equipe executora.

CAPÍTULO VII

DAS OBRIGAÇÕES E COMPROMISSOS

Art. 13. O bolsista/coordenador do Projeto deverá apresentar à Diretoria de pesquisa ou órgão equivalente do câmpus, relatório final, contendo os resultados alcançados na pesquisa realizada.

§1º No caso da não entrega do Relatório Final sem que haja justificativa plausível, o proponente ficará inadimplente com a Instituição e será impedido de participar de novos editais, por um período de 2 (dois) anos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS GERAIS

§2º Só deverão ser propostos projetos de pesquisa cujas condições para realização do mesmo já se encontram a disposição do proponente.

Art. 14. São ainda obrigações do bolsista/coordenador e dos membros pesquisadores da equipe do Projeto:

- I. dedicar-se, durante toda a vigência do Projeto, às atividades previstas;
- II. orientar alunos de iniciação científica/tecnológica e/ou de pós-graduação;
- III. emitir parecer em projetos e relatórios de pesquisa, relacionados à sua área de atuação e linhas de pesquisa, quando solicitado pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação;
- IV. apresentar os resultados da pesquisa em jornadas acadêmicas e/ou congressos organizados pelo IFNMG;
- V. apresentar os resultados da pesquisa em eventos científicos e/ou tecnológicos nacionais e internacionais;
- VI. submeter artigos científicos, com os resultados obtidos na pesquisa, em periódicos científicos Qualis B3 ou superior;
- VII. submeter projetos de pesquisa a editais de fomento a pesquisa, indicados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e Inovação.

Parágrafo único: Em toda divulgação dos resultados da pesquisa, o servidor deverá, obrigatoriamente, indicar o IFNMG como sua Instituição de vínculo profissional e fazer referência ao PROAPE como responsável pelo fomento da pesquisa.

Art. 15. O Coordenador do Projeto deverá comunicar, imediatamente, à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e Inovação, quaisquer alterações relativas à descontinuidade do Projeto de Pesquisa, do plano de trabalho ou da composição da equipe.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO VIII

DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 16. O acompanhamento da execução e a avaliação dos resultados dos projetos de pesquisa, inclusive da produção acadêmico-científica, são da competência e responsabilidade das Diretorias de pesquisa ou órgão equivalente dos câmpus.

§1º. O acompanhamento a que se refere o caput deverá ser efetuado ao término do projeto e informado a PROPPPI, mediante apresentação do relatório final.

§2º. O Coordenador do Projeto tem até 60 (sessenta) dias após o prazo de vigência do Projeto para enviar o relatório final à Diretoria de pesquisa ou órgão equivalente do câmpus, e esta, por sua vez, encaminhá-lo a PROPPPI.

Art. 17. O relatório final será avaliado pelo Comitê Institucional e poderá receber uma das seguintes indicações: aprovado, aprovado com ressalva e reprovado.

§1º. O projeto de pesquisa será considerado concluído quando o relatório final receber parecer *aprovado*.

§2º. O bolsista/coordenador de Projeto cujo relatório final receber parecer aprovado com ressalva terá um prazo máximo de 60 (sessenta) dias para fazer as correções e reencaminhá-lo à Diretoria de pesquisa ou órgão equivalente do câmpus para avaliação conclusiva do Comitê Institucional.

§3º. O bolsista/coordenador do Projeto que tiver o relatório final reprovado, ou não entregue nos prazos estabelecidos, torna-se, inadimplente e impedido de participar de novos editais da PROPPPI, por um período de 2 (dois) anos, sem prejuízo de outras penalidades legais.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES E FINAIS

Art. 18. É vetado o acúmulo da bolsa do PROAPE/IFNMG com outras bolsas do IFNMG, ou de quaisquer agências nacionais ou internacionais.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS GERAIS

Art. 19. A bolsa pesquisador poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, a pedido do bolsista ou da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, em função de desempenho insatisfatório, ausência de recursos ou outros motivos devidamente justificados.

Art. 20. Não haverá pagamento retroativo de bolsa pesquisador que, por algum motivo, tenha sido suspensa por determinado período.

Art. 21. O beneficiário do PROAPE deverá ressarcir ao IFNMG eventuais benefícios pagos indevidamente.

Parágrafo único: Os valores pagos a mais serão deduzidos das mensalidades devidas ou serão adotados procedimentos com vistas à cobrança administrativa ou judicial.

Art. 22. O não cumprimento das disposições normativas, prevista neste Regulamento, ou a não aprovação do relatório final, obriga ao beneficiário do PROAPE a devolver ao IFNMG os recursos despendidos em seu proveito.

Art. 23. A constatação, a qualquer tempo, da prática de plágio ou de fraude nos projetos submetidos ou nos relatórios apresentados serão motivos para devolução de recursos e a abertura de processo administrativo disciplinar, com perspectiva à aplicação das penalidades previstas em Lei.

Art. 24. A PROPEI e/ou o comitê institucional resguarda o direito de, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais julgados necessários.

Art. 25. Os casos omissos, não previstos neste Regulamento, serão analisados pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação e submetidos ao Conselho Superior do IFNMG.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS GERAIS

Art. 26. Para uma nova concessão dessa modalidade de bolsa o proponente deverá comprovar a publicação de no mínimo um artigo em periódico com Qualis/CAPES B3 ou superior, em até 24 meses do término desta bolsa.

Art. 28. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação e assinatura.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS GERAIS

Anexo 1

Produção intelectual do Coordenador do Projeto com base no Currículo Lattes.

ITEM	ATIVIDADE	PONTOS
1	Professor credenciado em programa de pós-graduação <i>Stricto sensu</i> (não cumulativo)	70
2	Aluno orientado em monografia de especialização (Monografia aprovada)	6 / aluno
3	Aluno orientado em Trabalho de conclusão de curso (Monografia aprovada)	6 / aluno
4	Orientação concluída de aluno de Mestrado	40 / aluno
5	Orientação concluída de aluno de Doutorado	60 / aluno
6	Orientação concluída de aluno de iniciação científica PIBIC-Jr/PIBIC-EM/PIBIC/PIBITI/PIVIC	10/aluno/semestre
7	Artigo publicado em periódico com conceito Qualis "A1" (Apenas a primeira página)*	100 / artigo
8	Artigo publicado em periódico com conceito Qualis "A2" (Apenas a primeira página)*	85 / artigo
9	Artigo publicado em periódico com conceito Qualis "B1" (Apenas a primeira página)*	70 / artigo
10	Artigo publicado em periódico com conceito Qualis "B2" (Apenas a primeira página)*	55 / artigo
11	Artigo publicado em periódico com conceito Qualis "B3" (Apenas a primeira página)	40 / artigo
12	Artigo publicado em periódico com conceito Qualis "B4" (Apenas a primeira página)*	25 / artigo
13	Artigo publicado em periódico com conceito Qualis "B5" (Apenas a primeira página)*	10 / artigo
14	Artigo publicado em periódico sem conceito Qualis (até o máximo de 25 pontos) (Apenas a primeira página)*	5 / artigo
15	Capítulo de livro com ISBN e corpo editorial*	10 / capítulo
16	Livro com ISBN e corpo editorial*	30/ livro
17	Resumo expandido publicado em anais de eventos científicos (mínimo 2 páginas), (até no máximo 10 resumos expandidos), (Apresentar apenas a primeira e a última página) *	2 / resumo
18	Trabalho completo publicado em anais de eventos científicos (mínimo 5 páginas e contendo abstract), (até no máximo 10 trabalhos), (Apresentar apenas a primeira e a última página) *	3 / trabalho
19	Patente (registrada ou depositada)	30 / patente
21	Coordenador de projeto de pesquisa aprovado em Instituições públicas de fomento à pesquisa (CNPq, CAPES, FAPEMIG, FINEP, BNB, etc)	40 / projeto

*A pontuação será integral (100%) para o primeiro autor, 75% para o segundo e 50% para os demais.

